

ESTADO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

L E I Nº 584/85

Dispõe sobre a concessão de Subvenções no exercício de 1986.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pirapetinga autorizado a conceder, no exercício de 1986, as seguintes subvenções:

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	Cr\$ 24.000.000
Comissão de Televisão	Cr\$ 7.200.000
Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM	Cr\$ 2.000.000
Associação Mineira de Municípios - AMM	Cr\$ 300.000
Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE	Cr\$ 8.300.000
Posto Cultural do MOBRAL	Cr\$ 1.200.000
Fundação Otávio de Melo	Cr\$ 7.200.000
Sociedade Musical 27 de Março	Cr\$ 7.200.000
Pirapetinga Esporte Clube ...	Cr\$ 7.200.000
Conselho Municipal de Assistência Social CMAS	Cr\$ 12.000.000
TOTAL . . .	Cr\$ 76.600.000

ESTADO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Art. 2º - Para recebimento das subvenções constantes do artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes condições:

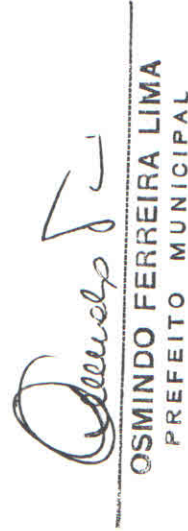
- a) estar a Entidade regularmente constituída;
- b) estar em pleno funcionamento e prestando serviços reconhecidamente de alcance social;
- c) haver prestado contas de subvenções anteriormente recebidas.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1986, as dotações necessárias ao atendimento das despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º (primeiro) de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, 13 de setembro de 1985.


CLIBERTO QUEVEDES BIFANO
Sec. Municipal


OSMINDO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL